



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N° 7/76

O Desembargador EUCLIDES DE CERQUEIRA CINTRA,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no  
uso de suas atribuições e,

tendo em vista que, em diversas comarcas, oficiais maiores e escreventes juramentados vêm respondendo por ofícios de justiça vagos em decorrência da exoneração, remoção ou falecimento dos respectivos serventuários, esclarece que àqueles auxiliares da Justiça compete a substituição, nos casos de impedimento ou afastamento temporário do titular do ofício (C.D.O.J., art. 151). Na hipótese de vacância dos ofícios de justiça, não podem esses auxiliares passar a responder pelos respectivos serviços, cabendo ao Juiz Diretor do Forum designar para o cargo vago outro serventuário da mesma categoria (C.D.O.J., art. 370, § 1º), o qual poderá, é certo, manter o oficial ou o escrevente juramentado indicado pelo antigo titular, propondo novamente sua nomeação.

R E G I S T R E - S E.

Florianópolis, 06 de maio de 1976.

EUCLIDES DE CERQUEIRA CINTRA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA